



291

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

253

**LEI N.º 2722 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002**

**Autor : Poder Executivo**

**Prefeito Municipal: Prof. Álvaro Alves Corrêa**

**“Institui, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, o Programa Navegando, mantido pelo Departamento de Água e Esgoto - DAE.”**

**Prof. ÁLVARO ALVES CORRÊA**, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Fica instituído, no âmbito deste Município de Santa Bárbara d'Oeste, o Programa Navegando, que tem como objetivo primordial a busca por uma maior integração do Departamento de Água e Esgoto - DAE - com a comunidade, especialmente, com estudantes e a sociedade civil organizada, visando, ainda, a integração dos estudantes, associações de bairro, entidades filantrópicas, esportivas, culturais, religiosas e a sociedade em geral, além de buscar a preservação dos recursos naturais e ecológicos, assim entendidos todos os elementos da natureza, os quais mantêm o equilíbrio da vida em nosso planeta, e o bem estar da população bem como a conscientização do direito ao meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado para uma adequada qualidade de vida, nos termos em que preceitua o art. 225 da Constituição Federal e Legislações Complementares.

**Artigo 2º -** O Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste fica autorizado, com promulgação dessa lei, a implantar o Programa Navegando, com receita e recursos orçamentários próprios, suplementados se necessários.

d



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

254

**Artigo 3º -** Para o efetivo desenvolvimento do Programa Navegando, poderá o Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste - DAE - proceder à admissão de pessoal, através de concurso público observado o artigo 37 da Constituição Federal.

**§ 1º -** O Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste - DAE - poderá contratar prestadores de serviços com conhecimentos técnicos necessários ao monitoramento do programa, observando-se a legislação pertinente, devendo, a embarcação ser registrada na Capitania dos Portos e o seu condutor devidamente habilitado nos órgãos competentes da Marinha.

**§ 2º -** O Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste - DAE -, através do pessoal responsável pelas atividades do Programa, fica incumbido de elaborar, mensalmente, os roteiros de visitação, bem como, o dispêndio para a sua consecução.

**Artigo 4º -** Para as despesas com a execução das atividades afins do Programa Navegando, o Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste - DAE - utilizará de recursos próprios consignados em seu Orçamento, suplementados se necessário.

**Artigo 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 17 de Dezembro de 2002.

**Prof. ÁLVARO ALVES CORRÊA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Projeto de Lei nº 97/02 - Executivo**  
**Autógrafo nº 88/02.**